

## Agroterenas S/A Administração e Participações

CNPJ (MF): 13.553.385/0001-66 - NIRE: 35.300.393.155

### Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 15 de Março de 2025

1. **Data, Hora e Local:** Dia 15/02/2025, às 13h, na sede social situada em Maracá/SP, na Estrada Vicinal Municipal Paulo de Rezende Barbosa, MRC338, Km 14, s/n, Bloco 01, Zona Rural, CEP 19847-899.

2. **Convocação:** Dispensada a publicação de Convocação e Aviso, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas da Cia., conforme disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexo I – Lista de Presença).

4. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Secretário - Sr. Claudio Massayuki Takao.

5. **Ordem do Dia:** Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que se fizesse a leitura da Ordem do Dia para deliberações em AGO:

(i) Deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, além do parecer dos Auditores Independentes do exercício findo em 31/03/2024; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício findo em 31/03/2024; (iii) Eleição dos membros da diretoria. **AGE:** (iv) Consolidação do estatuto social. 6. **Deliberações:** Lida a ordem do dia e colocada em votação a matéria proposta, por deliberação unânime dos acionistas da Cia., sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposição e em observância ao disposto na Lei nº 6.404/76.

1. **Relatório da Diretoria:** Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, além do parecer dos Auditores Independentes do exercício findo em 31/03/2024 publicado no jornal Gazeta de São Paulo de forma resumida na versão impressa e na íntegra de forma digital em 19/09/2024. **II. Destinação do Lucros:** Aprovadas por unanimidade a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/03/2024, (i) lucro do exercício findo em 31/03/2024, R\$ 237.546.002,40; (ii) constituição de Reserva Legal prevista no art. 193 da Lei nº 6.404/76 equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 11.877.300,12; (iii) aprovaram a título de distribuição de dividendos, parcela do lucro acumulado em 31/03/2024, no valor R\$ 22.782.000,00, sendo R\$ 10.394.500,00 ao sócio Pedro Rezende Barbosa e R\$ 10.531.500,00 ao sócio André Rezende Barbosa e R\$ 1.856.000,00 ao sócio José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho. (iv) constituição de Reserva de Lucros do exercício, a serem destinadas posteriormente no valor de R\$ 202.886.702,28. **III. Eleição dos Membros Da Diretoria:** Procedeu-se os trabalhos da eleição e apurados os sufrágios, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, com mandato até 28/02/2027, da AGO: **a) Diretor Presidente: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho**, brasileiro, casado, proprietário, RG nº 7.128.577 – SSP/SP e CPF/MF nº 051.018.498-71, residente na Rua João Cabianca, nº 115, Jd. Europa, Assis/SP; **b) Diretor Administrativo e Financeiro: Claudio Massayuki Takao**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 11.297.488-0 SSP/SP e CPF/MF nº 074.564.018-45, residente e domiciliado na Rua Fortunato Bornea, nº 08, apto. 134, Jd. Mombi, em Assis/SP; **c) Diretor Agrícola: João Guilherme Domingues Iglezias**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 37.882.191-X SSP/SP e CPF/MF nº 015.031.748-40, residente e domiciliado na Rua Sebastião Nogueira Leite, nº 152, Jd. Europa, Assis/SP; **d) Diretor de Recursos Humanos: Julio Cesar Coelho**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 9.106.416-8 e CPF/MF nº 079.015.248-71, residente e domiciliado na Rua Hermógenes de Souza, nº 100, Jd. Europa, em Assis/SP; **e) Diretor Agroindustrial: Ezequiel Castilho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 6.588.592-1, SSP/PR, e CPF/MF nº 980.434.639-72, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na Rua das Acácias, nº 215, Jd. Brauna, CEP 18.903-190 e **f) Diretor Agropecuario: Rafael Santos Farias**, brasileiro, casado, zootecnista, RG nº 32.349.335-X e CPF/MF nº 340.692.998-23, residente e domiciliado na Alameda Tiete, nº 359, Pq. Trianon, em Ourinhos/SP. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, especialmente para os fins do disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404/76, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estar condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A seguir o Sr. Presidente empossou os Srs. Diretores e deu-se início a deliberação para estabelecer os valores dos honorários destes. Ficou decidido por unanimidade que os Srs. Diretores terão uma retirada mensal a ser fixada em reunião de diretoria. **IV - Reforma Do Estatuto:** Aprovado por unanimidade as alterações do art. 17 do Estatuto Social da Cia. para adequar em especial a inclusão do Diretor de Recursos Humanos, Diretor Agrícola, Diretor Agropecuario e Diretor Agroindustrial; inclusão do art. 36; alterações essas que passam a vigorar com a seguintes redações: **Art. 17º - A Cia. não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria, composta por no máximo 2 e no máximo 6 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Agrícola, 1 Diretor Administrativo e Financeiro, 1 Diretor Agropecuario e 1 Diretor Agroindustrial, todos eleitos pela AG. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela AG, observadas as disposições legais e as demais disposições previstas neste estatuto social e no acordo de acionistas arquivados na sede social. Art. 36º - A sociedade declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados com segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável. V - **Consolidação do Estatuto Social:** Segue anexo II apenas a presente ata. 7. **Encerramento e Assinaturas:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e como não havia mais nada a se tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata onde foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida foi encerrada a sessão. Paraguaçu Paulista - SP, 15/03/2025. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Presidente; Claudio Massayuki Takao - Secretário. Acionistas presentes: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho, Pedro Rezende Barbosa e André Rezende Barbosa. "Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da AGO/E, da Agroterenas S/A Administração e Participações, realizada em 15/03/2025, que se acha lavrada no livro competente." Claudio Massayuki Takao - Secretário de mesa. Diretores eleitos: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Diretor Presidente; Claudio Massayuki Takao - Diretor Administrativo e Financeiro; João Guilherme Domingues Iglezias - Diretor Agrícola; Ezequiel Castilho - Diretor Agroindustrial; Julio Cesar Coelho - Diretor de Recursos Humanos; Rafael Santos Farias - Diretor Agropecuario. **Anexo I - Lista de Presença dos Acionistas da Agroterenas S/A Administração e Participações, na AGO/E Realizada em 15/03/2025: Acionista: José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho**, acima qualificado: 290.476.482 ações ordinárias nominativas — 290.476.482 totais ações; **Acionista: André Rezende Barbosa**, acima qualificado — 96.825.494 ações ordinárias nominativas — 96.825.494 totais ações; **Acionista: Pedro Rezende Barbosa**, acima qualificado — 96.825.494 ações ordinárias nominativas — 96.825.494 totais ações; **Total Ações Correspondentes ao Capital Social de R\$ 484.127.470,34:** 484.127.470 ações ordinárias nominativas — 484.127.470 totais ações. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Acionista; Claudio Massayuki Takao - Secretário de mesa; André Rezende Barbosa - Acionista; Pedro Rezende Barbosa - Acionista. **Anexo II à Ata de AGO/E da Agroterenas S/A Administração e Participações, realizada em 15/03/2025: Estatuto Social da Agroterenas S/A Administração e Participações: Cap. I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Art. 1º - A Agroterenas S/A Administração e Participações é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Cia."). Art. 2º - A Cia. tem sede em Maracá/SP, na Estrada Vicinal Municipal Paulo de Rezende Barbosa MRC338, Km 14, s/n, Bloco 01, Zona Rural, CEP 19.847-899. § Único - Por deliberação de acionistas titulares da maioria absoluta do capital social votante da Cia., poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer local do território nacional ou no exterior, inclusive com parcela do capital social destacado. Art. 3º - O tempo de duração da Cia. é indeterminado. Art. 4º - A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e prestar fiança e aval as empresas do mesmo grupo econômico. Cap. II. Capital Social e Ações. Art. 5º - O capital social da Cia. é de R\$ 484.127.470,34, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, representado por 484.127.470 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6º - Cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas deliberações das AGs da Cia. As ações serão indivisíveis em relação à Cia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Art. 7º - A Cia. poderá, a qualquer tempo, por deliberação da AG, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Art. 8º - As ações não serão representadas por caules ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia. Art. 9º - A cessão, transferência, alienação e geração, a qualquer título, de ações ou direitos de subscrição somente poderá ocorrer se observadas todas as regras previstas no acordo de acionistas arquivado na sede social e neste estatuto social. Art. 10º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso considerará o seu valor de parâmetro líquido, observado o disposto no art. 45, §2º da Lei nº 6.404/76. Cap. III. AGS. Art. 11º - A AG reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas o art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos da lei ou deste estatuto, que serão feitas na forma prevista nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76. Art. 12º - Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, a AG será convocada com, no mínimo, 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a AG à qual comparecerem todos os acionistas da Cia. A convocação da AG deverá incluir a data, o horário e o local da realização da AG e a correspondente ordem do dia. Art. 13º - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por procuradores constituídos na forma dos artigos 126, § 1º, e 118, §7º, da Lei nº 6.404/76, seja para formação do quórum de instalação, seja para votação. Art. 14º - A AG será instalada na forma do art. 125 da Lei nº 6.404/76. O presidente da AG será escolhido por Acionistas titulares de ações representativas da maioria absoluta do quórum do capital social votante. No momento da instalação, o Presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos. § 1º - Os acionistas da Cia. também poderão participar das AGs por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao presidente da AG por correio eletrônico durante a Assembleia. Uma vez recebida a declaração, o presidente da AG ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista participante da AG. § 2º - A AG poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual, respeitadas as condições e os procedimentos previstos na Lei nº 6.404/76, nas normativas dos órgãos responsáveis pelo registro público de pessoas jurídicas, no Estatuto Social da Cia. e no acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. Art. 15º - Compete à AG as atribuições determinadas por lei, por este estatuto e por acordo de acionistas da Cia. arquivado na sede social. Art. 16º - As deliberações da AG serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Cia., ressalvadas as hipóteses especiais expressamente previstas em lei e/ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. Cap. IV. Administração da Cia. Art. 17º - A Cia. não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 e no máximo 6 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Agrícola, 1 Diretor Administrativo e Financeiro, 1 Diretor Agropecuario, 1 Diretor de Recursos Humanos e 1 Diretor Agroindustrial, todos eleitos pela AG. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela AG, observadas as disposições legais e as demais disposições previstas neste estatuto social e no acordo de acionistas arquivados na sede social. § Único - A AG fixará de forma global e anual os honorários da diretoria, bem como a divisão da remuneração entre os seus membros. Art. 18º - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que atingido o prazo indicado neste artigo, caso os novos Diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. § 1º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria, independentemente de caução. § 2º - Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma AG para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á a AG de cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 dias consecutivos. Art. 19º - Observado o disposto no art. 20, abaixo, não dos atos que forem necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Cia., a Diretoria fica investida de poderes para representar a Cia. ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transgredir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, movimentar contas bancárias, tais como aberturas e encerramentos de conta e autorização de pagamentos, conceder aval, garantias e outorgar procurações, observados os dispositivos legais e estatutários pertinentes. Art. 20º - A Cia. considerar-se-á obrigada quando representada: (a) Isoladamente pelo Diretor Presidente, em quaisquer atos, sem qualquer limitação; (b) Isoladamente por qualquer Diretor, nos atos indicados no § 1º; (c) Em conjunto por quaisquer 2 Diretores, nos atos indicados no § 2º; ou (d) Por um ou mais procuradores, respeitado o quanto disposto nos §§ desta Cláusula. § 1º - A representação da Cia. por qualquer Diretor que não o Diretor Presidente, nos termos do item "b)", acima, está limitada aos seguintes atos: (i) atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (ii) alienações de bens móveis e imóveis envolvendo valor agregado igual ou inferior a R\$ 200.000,00; (iii) contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívidas, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. em valor agregado igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00; (iv) atos normais de gestão da Cia., desde que não extrapolem os valores indicados nos itens anteriores e; (v) a constituição de procuradores da Cia. para a prática dos atos indicados acima. § 2º - A representação da Cia. em conjunto por quaisquer 2 Diretores, que não o Diretor Presidente, nos termos do item "c)", acima, está limitada aos seguintes atos: (i) atos ou operações que importem obrigações para a Cia. ou a exonerem de obrigações com terceiros envolvendo valor agregado superior a R\$ 3.000.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00; (ii) alienações de bens móveis e imóveis envolvendo valor agregado superior a R\$ 200.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00; (iii) contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívidas, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. em valor superior a R\$ 3.000.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00; (iv) a constituição de procuradores da Cia. para a prática dos atos indicados acima. § 3º - A representação da Cia. em quaisquer atos que não tenham sido expressamente listados nos §§ 1º e 2º, acima, será realizada necessariamente pelo Diretor Presidente ou por um ou mais procuradores constituídos pela Cia. representada pelo Diretor Presidente. § 4º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia. deverão especificar os poderes atribuídos e não poderão ter tempo de vigência indeterminado, exceto se para representação em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos. Art. 21º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores, em nome da Cia., conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo se a Cia., em tais atos, for representada pelo Diretor Presidente ou procurador por ele nomeado. A Cia., independentemente da deliberação dos sócios, poderá conceder avais e fianças de qualquer natureza e valor em favor de sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou que seja, de qualquer forma, por ela controlada, sua controladora ou sujeita a controle comum, direto ou indireto, desde que, em tais atos, a Cia. seja representada pelo Diretor Presidente ou procurador por ele nomeado. § Único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Cia., respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. Cap. V. Conselho Fiscal. Art. 22º - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por até 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei. § Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira AGO após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela AG que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Cap. VI. Exercício Social e Distribuição de Resultados. Art. 23º - Em decorrência das atividades exercidas pelas sociedades investidas pela Cia., o exercício social terá início em 1º de abril e terminará no dia 31 de março do ano subsequente, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 24º - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido ("Lucro Líquido"). Do Lucro Líquido apurado, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% do Lucro Líquido para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; (ii) no mínimo 1% do Lucro Líquido para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) até 94% do Lucro Líquido não destinado na forma descrita nos itens anteriores será destinado para a Reserva Estatutária de Lucros prevista no art. 25 deste estatuto social ou terá a destinação que a AG determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. § 1º - Os dividendos serão constituídos livremente pela AG, salvo pela deliberação em contrário pela mesma AG e serão pagos até o último dia do exercício social, respeitada a disponibilidade de caixa da Cia. § 2º - O pagamento de qualquer dividendo, incluindo aquele previsto no Art. 24, alínea "ii", não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Cia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Cia. o permitir. Art. 25º - A Cia. terá uma reserva estatutária denominada Reserva para Capital de Giro e Investimentos, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para o financiamento adequado da organização e expansão das atividades da Cia., tanto em relação a capital de giro, como em relação a investimentos de capital. A referida reserva poderá ainda ser destinada ao pagamento de dívidas de qualquer natureza e a melhoria do perfil de endividamento e da estrutura de capital da Cia., de modo geral. § 1º - Serão destinados para a Reserva para Capital de Giro e Investimentos até 94% do Lucro Líquido apurado em cada exercício. § 2º - O saldo da Reserva para Capital de Giro e Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6404/76. Ultrapassado esse limite, a AG deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, integralização ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a AG poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Capital de Giro e Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria. Art. 26º - A AG poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. Art. 27º - A AG poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em AG, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do art. 24, alínea "ii", acima. Cap. VII. Liquidação e Transformação da Cia. Art. 28º - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da AG, mediante aprovação por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Cia. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à AG determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Art. 29º - A Cia. poderá deliberar a sua transformação em outro tipo societário, com aprovação dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Cia., independentemente de dissolução e liquidação. Cap. VIII. Transferência de Ações. Art. 30º - As ações de emissão da Cia. não poderão ser cedidas, transferidas, ou alienadas entre os acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, salvo se expressamente autorizado por acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria absoluta do capital social ("Acionista Beneficiário"). Na hipótese de expressa aprovação nos termos deste Artigo, deverá ser assegurado o direito de preferência ao Acionista Beneficiário, nos termos do Art. 31. § Único - Os acionistas reconhecem que a prerrogativa de voto estabelecida ao Acionista Beneficiário foi condição para o ingresso e/ou manutenção dos demais acionistas na Cia., cabendo exclusivamente ao Acionista Beneficiário, em virtude das características e especificidades dos acionistas que integram a Cia., a aprovação sobre quaisquer alterações de percentuais entre si ou a possibilidade de ingresso de terceiros até então estranhos ao quadro de acionistas. Art. 31º - Na hipótese de aprovação expressa, pelo Acionista Beneficiário, para a realização de uma venda de ações por quaisquer dos acionistas, entre si ou para terceiros, o acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas ações ou direitos de subscrição a quaisquer acionistas ou terceiros, acionistas ou não, a qualquer título, no todo e em parte, direta ou indiretamente, deverá notificar o Acionista Beneficiário, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias ("Notificação"), para que o Acionista Beneficiário, em igualdade de condições, possa exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). O direito de Preferência poderá ser exercido apenas de modo pleno, sobre a totalidade das ações sobre as quais incidir, sendo assim vedado o seu exercício parcial. § 1º - A Notificação deverá ser enviada com cópia para a Cia. e indicar expressamente (a) nome, qualificação, informação para contato e endereço do terceiro interessado; (b) a quantidade de ações objeto da oferta e o respectivo preço; (c) os termos e as condições de pagamento; e (d) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações ou direitos de subscrição deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei das S.A. § 2º - Nos 30 dias seguintes ao recebimento da Notificação referida acima, o Acionista Beneficiário poderá exercer seu Direito de Preferência para aquisição das ações ou dos direitos de subscrição ofertados mediante o envio de comunicação específica a esse respeito. § 3º - Decorrido o prazo a que se refere o caput deste Art. sem que o Acionista Beneficiário exerça o Direito de Preferência, a venda poderá ser contratada com o terceiro adquirente, nos 30 dias subsequentes, nas exatas condições da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a alienação, caso o acionista notificante ainda deseje alienar suas ações ou ainda se os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o acionista notificante deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. § 4º - Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade. No caso das alienações que não sejam realizadas por compra e venda, notadamente no caso de permuta, doação, conferência ao capital de outra sociedade ou qualquer outra operação em que não seja possível fixar preço para a transferência, o Direito de Preferência poderá ser exercido pelo Acionista Beneficiário mediante o pagamento, por cada ação de emissão da Cia. a ser transferida, de preço que corresponderá ao valor de patrimônio líquido contábil dessas ações, apurado em balanço patrimonial levantado no mês imediatamente anterior à data da transferência. § 5º - A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou de direitos de subscrição em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante a Cia., os Acionistas e perante terceiros. Art. 32º - Em quaisquer operações que impliquem a alienação, pelo Acionista Beneficiário, a quaisquer terceiros, acionistas ou não, de ações de sua titularidade a quaisquer terceiros não sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, o Acionista Beneficiário deverá notificar previamente os demais acionistas a esse respeito, com o objetivo de que essa oportunidade de liquidez possa ser compartilhada por todos os acionistas que assim tiverem interesse, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Cia. Referida notificação deverá ser feita por escrito e deverá conter as mesmas informações da Notificação conforme prevista no § 1º do Art. 31, acima. Por meio da Notificação será permitido que: (i) os demais acionistas exerçam seu direito de alienar suas ações aos terceiros adquirentes, na proporção de sua participação no capital social da Cia., a fim de que ocorra a alienação conjunta e proporcional das ações do Acionista Beneficiário e dos demais acionistas ("Tag Along Right" ("Direito de Venda Conjunta")); e (ii) o Acionista Beneficiário exerça seu direito de exigir que os acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes a parte, proporcionalmente ao bloco objeto da venda, ou a totalidade ou parte de suas ações representativas do capital social da Cia., a exclusivo critério do Acionista Beneficiário, sendo assegurado aos demais acionistas o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade do Acionista Beneficiário ("Drag Along Right" ("Obrigação de Venda Conjunta")). § 1º - Nos 30 dias seguintes ao recebimento da Notificação enviada pelo Acionista Beneficiário, caso este não tenha manifestado interesse em exercer a Obrigação de Venda Conjunta, os demais acionistas deverão responder, por escrito, se exercerão o Direito de Venda Conjunta. A falta de resposta afirmativa no prazo fixado neste Art. será considerada renúncia do acionista em questão ao exercício do Direito de Venda Conjunta. § 2º - A venda conjunta das ações deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias, a contar do término do prazo previsto no § 1º, acima, em data fixada de comum acordo entre as partes envolvidas. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Beneficiário, se ainda desejar alienar suas ações, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. § 3º - A cessão, transferência ou alienação de ações em violação ou com infração ao Direito de Venda Conjunta e à Obrigação de Venda Conjunta previstos neste Art. 32 será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante os acionistas, a Cia. ou terceiros. Cap. IV. Disposições Gerais. Art. 33º - A Cia. resistirá e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede. Art. 34º - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76, ou do diploma legal que a suceder. Art. 35º - Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias ou demandas oriundas deste estatuto social, ou a ele relacionadas. Art. 36º - A sociedade declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados com segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares, nos termos da legislação aplicável. Aprovado o Estatuto Social nos termos acima descritos e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, a partir dos quais, eu secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. José Eugênio de Rezende Barbosa Sobrinho - Acionista e Diretor Presidente; Claudio Massayuki Takao - Secretário de mesa e Diretor Administrativo e Financeiro; André Rezende Barbosa - Acionista; Pedro Rezende Barbosa - Acionista; João Guilherme Domingues Iglezias - Diretor Agrícola; Julio Cesar Coelho - Diretor de Recursos Humanos; Ezequiel Castilho - Diretor Agroindustrial; Rafael Santos Farias - Diretor Agropecuario. JUCESP nº 163.928/25-3 em 09/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.****

